CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0102/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 01. 0102/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENEDITINOS E A EMPRESA JOYSE SAMPAIO CAVALEIRO , PARA OS FINS QUE SEGUEM.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS-PI,** situada na Rua Floriano Peixoto, 270, Bairro Centro, CEP n° 64380-000, Beneditinos - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ sob o n. 06.554.778/0001-29 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Jullyvan Mendes de Mesquita

CONTRATADA: **JOYSE SAMPAIO CAVALEIRO 00108102343,** inscrita no CNPJ sob o n. 17.420.713/0001-07**,** com sede na Rua Raimundo Lira, nº 826, zona rural, CEP: 64.180-000, na cidade de Esperantina, Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Joyse Sampaio Cavaleiro, portador do CPF nº 001.081.023-43.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Apoio Técnico e Operacional junto a Gestão do SUAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Beneditinos-PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 001/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Apoio Técnico e Operacional junto a Gestão do SUAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Beneditinos-PI, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Beneditinos - PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 001/2024.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	Execução de Serviços de Apoio Técnico e Operacional junto a Gestão do SUAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Beneditinos-PI	MÊS	11	R$ 5.000,00	R$ 55.000,00
VALOR TOTAL R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 - Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 001/2024, Processo Administrativo n. 01.0102/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e

de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1 - Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 - O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

4.2 - O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

4.3**-** O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

4.4- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

4.5- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6 - Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

4.7- Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

08.01-Fundo Municipal de Assistência Social; 08-Assistência Social; 244-Assitência Comunitária; 0016-Ação Comunitária Geral; 2150-Manut. dos Serviços Munic. de Assistência Social; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

08.01-Fundo Municipal de Assistência Social; 08-Assistência Social; 244-Assitência Comunitária; 0016-Ação Comunitária Geral; 2142-Manut. das Ações do Programa Bolsa Família-IGD-BF; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

08.01Fundo Municipal de Assistência Social; 08-Assistência Social; 244-Assitência Comunitária; 0016-Ação Comunitária Geral; 2152-Manut. das Ações do Programa IGD-SUAS; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

08.03- Assistência à Criança e ao Adolescente; 08-Assistência Social; 243-Assitência à Criança e ao Adolescente; 0015-Ações de Proteção à Criança e ao Adolescente; 2145-Proteção Social Básica; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

08.03- Assistência à Criança e ao Adolescente; 08-Assistência Social; 243-Assitência à Criança e ao Adolescente; 0015-Ações de Proteção à Criança e ao Adolescente; 2156-Manut. das Ações do Programa Criança Feliz; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

RECURSOS PRÓPRIOS: RECURSOS PRÓPRIOS/FMAS/OUTROS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir a ordem de Fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - Entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 001/2024;

IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto

deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1 - O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

10.1 - O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2- Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável

por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.3 - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

13.4 - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 - Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art. 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

15.1 - O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 001/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Altos, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Beneditinos - PI, 01 de fevereiro de 2024.

Jullyvan Mendes de Mesquita
Prefeito Municipal
Contratante

Joyse Sampaio Cavaleiro 00108102343
CNPJ Nº 17.420.713/0001-07
Contratado